

## **ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.** A reparação integral e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO é o objetivo primordial das PARTES na construção deste ANEXO, norteado pelo princípio da boa-fé objetiva.

**Parágrafo primeiro.** O presente ANEXO trata exclusivamente de direitos individuais e individuais homogêneos, não alcançando direitos difusos ou coletivos, os quais são tratados nas medidas e compensações estabelecidas nos demais ANEXOS deste ACORDO.

**Parágrafo segundo.** O presente ANEXO tem como público-alvo as pessoas naturais e as pessoas jurídicas classificadas como microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 2.** As PARTES reconhecem a necessidade de estabelecer regras de transição que confirmem soluções definitivas aos programas de cadastramento, indenizações e auxílio financeiro emergencial conduzidos pela FUNDAÇÃO RENOVA, de modo a assegurar tratamento isonômico, definitivo e segurança jurídica. As PARTES reconhecem, ainda, o direito das pessoas atingidas, elegíveis e interessadas, de acessarem os programas existentes na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, observadas as regras de transição previstas neste ACORDO e no presente ANEXO, bem como o direito à informação e à fundamentação das decisões exaradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Parágrafo único.** O presente ANEXO substitui os seguintes programas do TTAC: (i) Programa de Levantamento e Cadastro, previsto nas Cláusulas 19 a 30 do TTAC (“PG-01” ou “CADASTRO”); (ii) Programa de Ressarcimento e Indenização, previsto nas Cláusulas 31 a 38 do TTAC (“PG-02”), incluindo o Programa de Indenização Mediada (“PIM”); (iii) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial, previsto nas

Cláusulas 137 a 140 do TTAC (“PG-21” ou “PAFE” ou “AFE”); e (iv) o Sistema Indenizatório Simplificado (“NOVEL”).

**Cláusula 3.** O atendimento das pessoas interessadas no CADASTRO, PIM e PAFE ocorrerá exclusivamente via plataforma online do Sistema PIM-AFE (“SISTEMA PIM-AFE”), conforme detalhado nos capítulos respectivos de cada programa.

**Cláusula 4.** O encerramento dos programas respeitará os critérios de abrangência territorial e de elegibilidade estabelecidos neste ANEXO.

**Cláusula 5.** As quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS (definição na Cláusula 94, parágrafo primeiro das CLÁUSULAS GERAIS deste ACORDO) em acordos judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos danos individuais e individuais homogêneos seguiram os regramentos do PIM e do NOVEL vigentes até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

**Cláusula 6.** AS PARTES acordam a criação do PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (“PID”) como solução definitiva para endereçar a reparação individual final e definitiva das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO, nos termos e abrangência previstos neste ANEXO.

**Cláusula 7.** A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA utilizará os termos de acordo individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID, cuja assinatura será exigida da pessoa indenizada para outorgar quitação pela reparação individual, integral e definitiva pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO.

**Parágrafo primeiro.** Os COMPROMITENTES validam e reconhecem a conformidade ao direito das minutas de transação individual padrão constantes dos Apêndices 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE, 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL, 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável

ao Dano Água, 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais e 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo – PID .

**Parágrafo segundo.** O comprovante de pagamento à pessoa indenizada nos termos previstos neste ANEXO valerá como documento comprobatório de quitação.

**Cláusula 8.** A imprecisão de qualquer dado que impossibilite o pagamento da pessoa interessada em qualquer dos programas indenizatórios previstos neste ANEXO ensejará a interrupção do prazo para pagamento até a regularização das informações declaradas pela pessoa interessada, o que deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da notificação ao requerente nas respectivas plataformas online.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo sem correção dos dados, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA depositará o valor em juízo por meio de ajuizamento de ação de consignação em pagamento, oportunidade em que restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 9.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS poderá apresentar petição nos autos de eventual ação judicial, informando a realização do acordo individual e a desistência e/ou renúncia manifestada pela pessoa requerente no termo de quitação assinado.

**Cláusula 10.** A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA submeterá todos os acordos individuais celebrados com base neste ANEXO à homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte, conforme artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da sua assinatura.

**Cláusula 11.** A COMPROMISSÁRIA promoverá ampla campanha pública de informação em todos os territórios listados nas Cláusulas 25 e 69, a ser iniciada em até 30 (trinta) dias contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e com duração mínima pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para comunicar as regras de

transição, critérios de elegibilidade, meios de acesso, prazos e encerramento dos programas e iniciativas indenizatórias tratadas no presente ANEXO, bem como a criação do PID.

**Cláusula 12.** A COMPROMISSÁRIA encaminhará informações a respeito das iniciativas previstas neste ANEXO à respectiva GOVERNANÇA, em periodicidade trimestral, até o encerramento integral das obrigações previstas neste ANEXO. O primeiro comunicado será enviado após 90 (noventa) dias do encerramento do prazo de ingresso ao Sistema PIM-AFE, estipulado na Cláusula 27.

**Parágrafo único.** O comunicado apresentará as informações abaixo indicando os números do trimestre em referência e do acumulado histórico:

I. O valor das indenizações pagas e a quantidade de pessoas indenizadas por município, gênero e categoria profissional (se aplicável).

II. A quantidade de cadastros automaticamente encerrados por ausência de informações mínimas, conforme previsto na Cláusula 22.

III. A quantidade de pedidos pendentes de processamento em cada programa.

IV. A quantidade de pedidos negados em cada programa.

**Cláusula 13.** Em caso de constatação de fraude documental, a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA apresentará resposta fundamentada à pessoa interessada indicando os motivos da constatação de fraude documental, que será avaliada com base na legislação aplicável, e comunicará o encerramento da respectiva solicitação, observados os fluxos de processamento de cada um dos programas previstos neste ANEXO.

**Parágrafo primeiro.** A COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA analisará o previsto no *caput* com cuidado, não equiparando a situações de ausência e/ou incompletude de documentação e/ou ilegibilidade de arquivos eletrônicos e/ou outras situações de dificuldade de acesso à informação disponibilizada pelo interessado.

**Parágrafo segundo.** A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PIM, do PAFE ou do NOVEL, em data anterior

ou posterior à HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, acarretará a inelegibilidade da pessoa interessada no PID.

**Parágrafo terceiro.** A fraude documental constatada pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no âmbito do PID ensejará o imediato encerramento do requerimento.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA deverá incluir na campanha pública de informação objeto da Cláusula 11, informação clara e específica sobre as consequências da prática da fraude documental.

**Cláusula 14.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá o prazo final e improrrogável até 31 de dezembro de 2026 para a finalização de todos os atendimentos nos programas e demais iniciativas indenizatórias objeto deste ANEXO.

**Parágrafo único.** Caso a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorra em período superior a 30 (trinta) dias após a sua assinatura, o prazo previsto no *caput* será acrescido do período decorrido entre a assinatura e a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

**Cláusula 15.** Em caso de descumprimento do prazo para pagamento previsto nas iniciativas objeto deste ACORDO, por responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, será aplicável, em favor do requerente, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da indenização e/ou AFE, bem como a atualização do valor devido com base na taxa SELIC até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA não será responsabilizada em caso de descumprimento dos prazos de processamento por parte dos requerentes e/ou de seus advogados.

**Cláusula 16.** O encerramento dos programas previstos neste ANEXO e/ou o PID respeitarão a equidade de tratamento de gênero no que se refere aos elementos de prova mínimos para a comprovação de danos exigidos por cada programa objeto deste ANEXO.

**Cláusula 17.** A COMPROMISSÁRIA e/ou a FUNDAÇÃO RENOVA respeitará as prioridades legais no atendimento das pessoas interessadas em aderir aos programas objeto deste ANEXO.

**Cláusula 18.** As disposições previstas neste ACORDO não implicam renúncia à prescrição ou perda da possibilidade de arguir a ocorrência ou não de causa impeditiva, suspensiva e/ou interruptiva da prescrição perante qualquer foro ou jurisdição, em ação individual ou coletiva.

**Cláusula 19.** O recebimento de indenização e/ou AFE não prejudica nem impede a participação no Programa de Transferência de Renda (PTR) previsto no ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR) e no Programa de Retomada Econômica (PRE) previsto no ANEXO 5 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA.

**Cláusula 20.** Os COMPROMITENTES reconhecem que a implementação do PID e o pagamento das indenizações previstas neste ANEXO, em conjunto com as demais medidas previstas neste ACORDO e os programas indenizatórios previamente operados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, representam tratamento definitivo, suficiente e adequado para os danos individuais homogêneos decorrentes do ROMPIMENTO e abrangidos e tratados neste ACORDO.

## **CAPÍTULO II**

### **PROGRAMA DE LEVANTAMENTO E DE CADASTRO**

**Cláusula 21.** A possibilidade de solicitação de cadastro encerrou-se em 31 de dezembro de 2021, nos termos da decisão judicial de ID n. 797255560 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

**Cláusula 22.** As pessoas com solicitação de CADASTRO apresentada até o dia 31 de dezembro de 2021, nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA, e cuja análise não tenha sido concluída até a data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, estarão automaticamente aptas a ingressar nos programas indenizatórios objeto deste ANEXO, desde que a solicitação de cadastro contenha informações mínimas

(nome completo e CPF/CNPJ), observados os respectivos critérios de elegibilidade de cada programa e as demais disposições deste ANEXO.

**Parágrafo primeiro.** A previsão contida no *caput* considerará, individualmente, tanto o titular do CADASTRO, como os seus dependentes indicados na solicitação de cadastro.

**Parágrafo segundo.** As solicitações de cadastro que não contiverem as informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ) serão automaticamente encerradas pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 23.** As solicitações de CADASTRO ou os CADASTROS efetivados pela FUNDAÇÃO RENOVA de pessoas que não tenham ingressado no PIM ou no PAFE na forma e no prazo previsto na Cláusula 27 serão definitivamente encerrados pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA para fins do CADASTRO, sem prejuízo da manifestação expressa de ingresso no PID.

**Parágrafo único.** O registro de encerramento será armazenado até o integral cumprimento do CADASTRO, PIM e NOVEL e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 24.** Com a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o procedimento de revisão do CADASTRO, vigente na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, será encerrado e substituído pelo procedimento previsto na Cláusula 27.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO MEDIADA (PIM)**

**Cláusula 25.** São elegíveis ao PIM as pessoas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Maiores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Tenham manifestado solicitação de CADASTRO até 31 de dezembro de 2021 nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA com informações mínimas (nome completo e CPF/CNPJ).

## III. Comprovadamente residiam nas seguintes localidades na data do ROMPIMENTO:

| <b>Estado</b> | <b>Município</b>     | <b>Área</b>                        |
|---------------|----------------------|------------------------------------|
| Minas Gerais  | Aimorés              | Total                              |
|               | Alpercata            | Total                              |
|               | Barra Longa          | Total                              |
|               | Belo Oriente         | Total                              |
|               | Bom Jesus do Galho   | Total                              |
|               | Bugre                | Total                              |
|               | Caratinga            | Total                              |
|               | Conselheiro Pena     | Total                              |
|               | Coronel Fabriciano   | Total                              |
|               | Córrego Novo         | Total                              |
|               | Dionísio             | Total                              |
|               | Fernandes Tourinho   | Total                              |
|               | Galiléia             | Total                              |
|               | Governador Valadares | Total                              |
|               | Iapu                 | Total                              |
|               | Ipaba                | Total                              |
|               | Ipatinga             | Total                              |
|               | Itueta               | Total                              |
|               | Mariana              | Total                              |
|               | Marliéria            | Total                              |
|               | Naque                | Total                              |
|               | Ouro Preto           | Apenas distrito de Antônio Pereira |
|               | Periquito            | Total                              |
|               | Pingo D'Água         | Total                              |

|                |                         |                                       |
|----------------|-------------------------|---------------------------------------|
|                | Ponte Nova              | Apenas distrito de Chopotó            |
|                | Raul Soares             | Total                                 |
|                | Resplendor              | Total                                 |
|                | Rio Casca               | Total                                 |
|                | Rio Doce                | Total                                 |
|                | Santa Cruz do Escalvado | Total                                 |
|                | Santana do Paraíso      | Total                                 |
|                | São Domingos do Prata   | Total                                 |
|                | São José do Goiabal     | Total                                 |
|                | São Pedro dos Ferros    | Total                                 |
|                | Sem Peixe               | Total                                 |
|                | Sobralia                | Total                                 |
|                | Timóteo                 | Total                                 |
|                | Tumiritinga             | Total                                 |
| Espírito Santo | Aracruz                 | Apenas área da Deliberação n. 58 CIF  |
|                | Baixo Guandu            | Total                                 |
|                | Conceição da Barra      | Apenas área da Deliberação n. 58 CIF  |
|                | Colatina                | Total                                 |
|                | Fundão                  | Apenas área da Deliberação n. 58 CIF  |
|                | Linhares                | Total                                 |
|                | Marilândia              | Total                                 |
|                | São Mateus              | Apenas área da Deliberação n. 58 CIF  |
|                | Serra                   | Apenas área da Deliberação n. 58 CIF  |
|                | Sooretama               | Apenas área da Deliberação n. 164 CIF |

**Parágrafo único.** Não são elegíveis ao PIM as pessoas que:

I. Tenham celebrado acordo no NOVEL, exceto se apenas DANO ÁGUA.

II. Tenham ingressado e tido indeferimento no NOVEL.

III. Tiveram ações judiciais pleiteando indenização pelos mesmos danos requeridos no PIM encerradas por sentença de mérito transitada em julgado.

**Cláusula 26.** O PIM é destinado exclusivamente para tratamento do público formal que possua documentação comprobatória de danos, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA constante do Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

**Cláusula 27.** A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar e submeter o requerimento formal no PIM, podendo alterar, complementar ou inserir os dados pessoais, declarar ou revisar danos e documentação comprobatória contidos no CADASTRO.

**Parágrafo primeiro.** Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que aderiu ao PIM até a data de HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO deverá necessariamente ingressar no Sistema PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento no PIM.

**Parágrafo segundo.** O acesso ao Sistema PIM-AFE ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF/CNPJ.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante poderá acessar o Sistema PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

**Parágrafo quarto.** As pessoas originalmente cadastradas pela FUNDAÇÃO RENOVA como dependentes poderão acessar o Sistema PIM-AFE de forma individualizada e desvinculada do titular do CADASTRO, utilizando o seu nome completo e CPF, observados os critérios da Cláusula 25.

**Parágrafo quinto.** Findo o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no *caput*, será(ão) automaticamente encerrados:

I. A possibilidade de adesão voluntária ao PIM.

II. Os requerimentos que contiverem somente dados pessoais (nome, CPF e endereço e telefone ou email) sem declaração de dano.

III. Os requerimentos apresentados no PIM antes da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em que a pessoa interessada não tenha aderido ao Sistema PIM-AFE previsto neste ANEXO.

**Parágrafo sexto.** O registro de encerramento dos requerimentos previstos nos inciso II e III do parágrafo anterior desta Cláusula será armazenado até o encerramento do PIM e do PAFE e disponibilizado ao responsável pelo requerimento mediante solicitação apresentada nos canais oficiais de atendimento da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 28.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizará, no Sistema PIM-AFE, proposta de acordo às pessoas interessadas que cumprirem os critérios de elegibilidade, nos termos deste CAPÍTULO, e comprovarem os danos pleiteados, conforme Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE. A formalização do acordo e pagamento de indenização dependerá da assinatura de termo de quitação do PIM pelo requerente, conforme Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Cláusula 29.** É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PIM, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias para acesso ao Sistema PIM-AFE previsto na Cláusula 27, mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização a ser paga, até o máximo de R\$10.000,00 (dez

mil reais), pagos diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

**Parágrafo segundo.** A substituição de advogado(a) será permitida em qualquer momento do processamento do requerimento no Sistema PIM-AFE por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará suspensão, interrupção ou renovação dos prazos do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo terceiro.** Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no Sistema PIM-AFE na data de assinatura do acordo individual.

**Cláusula 30.** A partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, em prol do interesse das pessoas interessadas de obterem atendimento mais célere e efetivo, as PARTES estabelecem que será considerado o fluxo otimizado para tratamento dos pleitos indenizatórios no PIM, conforme estabelecido no Apêndice 2.3 – Fluxo de processamento do sistema PIM-AFE:

I. 30 (trinta) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a COMPROMISSÁRIA iniciar a campanha pública de informação, com duração por 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula 11.

II. Até 90 (noventa) dias, a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, para a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA disponibilizar a plataforma online do Sistema PIM-AFE ao público.

III. 60 (sessenta) dias, a partir da disponibilização do Sistema PIM-AFE, para ingresso do requerente na plataforma online, oportunidade em que poderá alterar/ou complementar os dados pessoais, danos declarados e documentação comprobatória.

IV. 15 (quinze) dias, a partir da submissão da proposta de acordo no SISTEMA PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para que a pessoa interessada aceite ou recuse a proposta. Em caso de aceite, a assinatura do termo de quitação deverá ocorrer no SISTEMA PIM-AFE.

V. 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do termo de quitação, para submissão do termo, pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, para homologação judicial perante o CEJUSC da Justiça Federal de Belo Horizonte.

VI. 10 (dez) dias, a partir da data da homologação judicial do acordo individual, para pagamento da indenização ao requerente.

VII. 5 (cinco) dias, a partir da data do pagamento à pessoa indenizada, para pagamento dos honorários advocatícios.

**Cláusula 31.** Nas hipóteses em que for aplicável o pagamento de lucros cessantes, o pagamento total equivalerá ao valor bruto correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, em referência ao período entre a data do ROMPIMENTO e março de 2026.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, recebem lucros cessantes anuais, receberão, em pagamento único e definitivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, o valor bruto correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO até a data do efetivo pagamento, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Parágrafo segundo.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA retomará o pagamento dos lucros cessantes suspensos dos residentes na área de abrangência da Deliberação n. 58 do CIF, nos mesmos moldes previstos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento de lucros cessantes nos acordos celebrados após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO ocorrerá de forma única e definitiva em valor bruto correspondente a todo o período de 125 (cento e vinte e cinco) meses, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir da data do ROMPIMENTO até a data do efetivo pagamento, observado o prazo previsto na Cláusula 30 e condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA fará a retenção e pagamento do imposto de renda sobre o valor bruto dos lucros cessantes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo quinto.** A obrigação de pagamento de lucros cessantes pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA estará automaticamente encerrada com o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, não sendo devida qualquer retomada ou complementação futura a título de lucros cessantes.

**Cláusula 32.** Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento no Sistema PIM-AFE para ingresso no PID.

**Cláusula 33.** Apresentadas as respostas às pessoas interessadas, com a assinatura dos termos de quitação, nos casos elegíveis, e com a posterior efetivação dos pagamentos das indenizações, observados os prazos previstos na Cláusula 30, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS de tratamento indenizatório.

**Cláusula 34.** As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do PIM até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e as quitações outorgadas em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, apenas sendo devidas, quando aplicáveis, as

complementações previstas nas Cláusulas 31, parágrafos primeiro e segundo, e 37, parágrafo segundo, deste ANEXO, impedindo o ingresso no PID.

## **CAPÍTULO IV**

### **AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL**

**Cláusula 35.** As PARTES reconhecem que são elegíveis ao AFE as pessoas físicas que, cumulativamente, cumpram os requisitos previstos na Cláusula 25 e tenham tido comprometimento de renda por impacto direto em razão de interrupção comprovada de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do ROMPIMENTO, conforme lista de documentos comprobatórios exigidos pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA no Apêndice 2.2 – Lista de documentos PIM-AFE.

**Cláusula 36.** A contar da disponibilização do Sistema PIM-AFE pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, as pessoas interessadas terão o prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias para solicitar AFE, observadas as regras e prazos previstos nas Cláusulas 25 a 30.

**Parágrafo primeiro.** Durante o prazo previsto no *caput*, a pessoa que tenha solicitado AFE nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA deverá necessariamente ingressar no SISTEMA PIM-AFE e adotar as providências dispostas no *caput* para ratificar e concluir o seu atendimento em relação à solicitação do AFE.

**Parágrafo segundo.** Em caso de falecimento da pessoa interessada, o inventariante estará apto a acessar o SISTEMA PIM-AFE em nome do espólio, mediante a utilização do nome completo e CPF do falecido, sendo que, após a criação de login e senha, o inventariante deverá inserir cópia do inventário judicial ou extrajudicial e do respectivo termo de inventariança, a fim de comprovar a condição de representante legal do espólio. Caso não apresente a documentação, o requerimento será encerrado.

**Cláusula 37.** O pagamento de AFE será efetuado pelo período correspondente à data do ROMPIMENTO até março de 2026, totalizando o valor correspondente a 125 (cento e vinte e cinco) meses, tendo em vista que o ACORDO estabelece as

condições para a retomada do exercício das atividades produtivas ou econômicas originais ou o exercício de novas atividades produtivas pelos atingidos.

**Parágrafo primeiro.** O valor mensal do AFE é de 1 (um) salário-mínimo, acrescido de 20% (vinte por cento) por dependente, conforme os dependentes previstos no artigo 16 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e de mais uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE, sem prejuízo do pagamento de outros valores indenizatórios, observadas as demais disposições deste ANEXO.

**Parágrafo segundo.** As pessoas que, na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, forem beneficiários de AFE, receberão o valor correspondente entre a diferença do total de 125 (cento e vinte e cinco) meses e os meses já quitados, em 3 (três) parcelas mensais idênticas e sucessivas. A primeira parcela será paga em até 250 (duzentos e cinquenta) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE. O pagamento continuará a ser realizado mensalmente até o pagamento das parcelas tratadas nesta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento de AFE a eventuais novos beneficiários a partir da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO será realizado de forma única e definitiva por meio do depósito do valor integral, observado o prazo previsto na Cláusula 30, condicionado à assinatura do termo de acordo individual padrão constante do Apêndice 2.4 – Termo de Transação Padrão aplicável ao sistema PIM-AFE.

**Cláusula 38.** Apresentadas as respostas às pessoas interessadas e concluído o pagamento do AFE às pessoas elegíveis no valor fixo mencionado na Cláusula 37, restará integralmente concluída e quitada a obrigação assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS em relação ao AFE, que será considerado definitivamente encerrado, não restando qualquer obrigação adicional de pagamento, retomada ou complemento de auxílio financeiro emergencial de qualquer natureza.

## CAPÍTULO V

## **SISTEMA INDENIZATÓRIO SIMPLIFICADO (NOVEL)**

**Cláusula 39.** O prazo de ingresso ao NOVEL encerrou-se em 29 de setembro de 2023, nos termos da decisão judicial de ID n. 1414777372 proferida nos autos do cumprimento de sentença n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

**Cláusula 40.** As PARTES reconhecem os acordos individuais celebrados no âmbito do NOVEL até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, bem como que a celebração desses acordos resultou em quitação de todas as pretensões individuais do requerente, incluindo as indenizatórias e financeiras de qualquer natureza, em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS, não sendo devido pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de lucros cessantes e AFE, impedindo o ingresso no SISTEMA PIM-AFE e no PID.

**Cláusula 41.** A plataforma do NOVEL e os respectivos prazos ficarão suspensos por 90 (noventa) dias a contar da DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, sendo que, após esse prazo, será observado fluxo otimizado para encerramento do processamento dos requerimentos no NOVEL, conforme Apêndice 2.6 – Termo de Transação Padrão aplicável ao NOVEL.

**Parágrafo primeiro.** Concluído o processamento do requerimento com resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, não haverá possibilidade de reingresso no NOVEL.

**Parágrafo segundo.** Os requerentes que não observaram os prazos estipulados no programa até a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO, assim como aqueles que não observarem os prazos previstos no Apêndice 2.5 – Fluxo de processamento do NOVEL terão os pedidos definitivamente encerrados, sem qualquer possibilidade de apresentação de novo requerimento, reingresso ou acesso à aba recursal.

**Parágrafo terceiro.** Fica facultada a desistência da pessoa que tenha requerimento e/ou recurso no NOVEL para ingresso no PID.

**Cláusula 42.** Com o objetivo de dar celeridade ao fechamento do NOVEL, os pedidos pendentes de finalização na aba recursal na data da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO somente receberão tratamento pela perícia administrativa uma única vez. Caso o parecer da perícia administrativa seja pelo reprocessamento do requerimento pela FUNDAÇÃO RENOVA, tal reprocessamento somente poderá ocorrer uma única vez. Ao final do reprocessamento único pela FUNDAÇÃO RENOVA, não haverá a possibilidade de novo acesso à aba recursal pelo requerente, momento em que será definitivamente encerrado o requerimento no NOVEL.

**Cláusula 43.** O atendimento dos recursos na aba recursal deverá ser concluído pela perícia administrativa no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

**Cláusula 44.** É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido no NOVEL.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

**Parágrafo segundo.** O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no NOVEL por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente, previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo terceiro.** Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

**Parágrafo quarto.** A FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior,

além daquele(a) formalmente constituído(a) no NOVEL na data de assinatura do acordo individual

## **CAPÍTULO VI**

### **DANO ÁGUA**

**Cláusula 45.** A COMPROMISSÁRIA apresentará oferta de acordo para todos os autores das ações judiciais individuais ajuizadas até 26 de outubro 2021 que tratem de indenização pelos alegados danos morais e materiais causados pela suspensão ou interrupção no abastecimento público de água em decorrência do ROMPIMENTO (“DANO ÁGUA”) e demais temas tratados no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000, suscitado pela COMPROMISSÁRIA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

**Parágrafo único.** A COMPROMISSÁRIA iniciará a apresentação de oferta em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

**Cláusula 46.** A oferta abrangerá as ações judiciais propostas pelos autores residentes dos seguintes municípios do ESTADO DE MINAS GERAIS à época do ROMPIMENTO, independentemente do foro em que tenham sido ajuizadas: Naque, Belo Oriente, Periquito, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galiléia, Resplendor, Itueta e Aimorés.

**Parágrafo primeiro.** A apresentação da oferta está condicionada à existência, nos autos das ações judiciais, de comprovante de residência nos municípios previstos no *caput* à época do ROMPIMENTO ou de apresentação de comprovante de residência com data à época do ROMPIMENTO para a celebração do acordo individual.

**Parágrafo segundo.** Serão aceitos comprovantes de residência do período compreendido entre outubro de 2015 e dezembro de 2015.

**Cláusula 47.** A oferta será no valor fixo de R\$ 13.018,00 (treze mil e dezoito reais) por autor de ação judicial por DANO ÁGUA, sobre o qual não haverá a incidência de juros de mora e/ou correção monetária, visando a composição e encerramento definitivo do DANO ÁGUA. A indenização será paga por meio de depósito na conta do beneficiário em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do

acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios de sucumbência serão fixados no valor de R\$ 650,90 (seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos) e serão pagos pela COMPROMISSÁRIA ao advogado(a), sem dedução do valor da indenização, na conta do advogado, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do acordo individual. Caso a informação dos dados bancários não seja disponibilizada ou esteja incorreta, o depósito será realizado judicialmente.

**Parágrafo segundo.** A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) nos autos da ação judicial em que for celebrado o acordo pelo DANO ÁGUA.

**Cláusula 48.** Não será apresentada oferta a autores de ações judiciais que já tenham firmado acordo e/ou recebido indenização pelo DANO ÁGUA e/ou conferido quitação à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

**Cláusula 49.** Não será apresentada oferta a pessoas que já tiveram, em outras ações, negado o reconhecimento como atingidos por sentença de mérito transitada em julgado, na forma do artigo 487, inciso I, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Cláusula 50.** A formalização do acordo e pagamento da respectiva indenização ficam condicionados à manifestação regular de vontade pela parte ou pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) com poderes específicos para transigir e dar quitação, no período de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da proposta.

**Cláusula 51.** A aceitação da proposta é facultativa para cada autor da ação judicial e implicará na extinção da ação com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso III, alínea “b”, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Parágrafo único.** A homologação judicial dos acordos individuais relacionados ao DANO ÁGUA será realizada judicialmente nos autos da própria ação individual.

**Cláusula 52.** Em caso de recusa, a ação judicial terá regular prosseguimento e a oferta não implicará reconhecimento do pedido por parte da COMPROMISSÁRIA, FUNDAÇÃO RENOVA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS. Além disso, as PARTES reconhecem que o valor da oferta também não deverá ser interpretado como balizador de eventual condenação judicial.

**Cláusula 53.** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a COMPROMISSÁRIA solicitarão ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS cooperação para a realização de mutirão de conciliação para assinatura de acordos e extinção das ações judiciais.

**Cláusula 54.** A COMPROMISSÁRIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL comprometem-se a apresentar petição conjunta noticiando os termos deste ACORDO nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1126962-87.2018.8.13.0000.

**Cláusula 55.** O acordo individual de DANO ÁGUA será formalizado pelo termo de quitação constante do Apêndice 2.7 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Dano Água, e conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável à FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS em relação ao DANO ÁGUA, para nada mais reclamar, financeiramente ou a título de obrigações de qualquer natureza, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

## **CAPÍTULO VII**

### **AGRICULTORES FAMILIARES E PESCADORES PROFISSIONAIS**

**Cláusula 56.** Fica prevista a possibilidade de pagamento de valor fixo individual de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em parcela única, para indenização individual dos agricultores familiares e pescadores profissionais que atendam aos critérios de elegibilidade previstos neste CAPÍTULO, em caráter integral, definitivo e

irrevogável, pelos danos individuais, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

**Cláusula 57.** O pagamento da indenização aos agricultores e pescadores profissionais será realizado por meio de adesão voluntária à plataforma digital, que será implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA e/ou FUNDAÇÃO RENOVA.

**Parágrafo único.** O acesso à plataforma digital pela pessoa interessada ocorrerá mediante criação de login e senha pela pessoa interessada através da utilização de nome completo e CPF.

**Cláusula 58.** A plataforma digital será disponibilizada em até 150 (cento e cinquenta) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

**Parágrafo primeiro.** Após a disponibilização da plataforma digital pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA, a pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingresso e submissão da documentação.

**Parágrafo segundo.** As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 60 (sessenta) dias para ingressar na plataforma digital a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 59.** São elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO os agricultores familiares e pescadores profissionais identificados em lista disponibilizada pela UNIÃO FEDERAL à COMPROMISSÁRIA por intermédio do TRF-6, os quais preenchem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. Agricultores Familiares.

a. apresentem Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) com situação ativa em até 120 (cento e vinte) dias após a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO.

b. (1) cujo imóvel rural esteja localizado até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do Rio Gualaxo do Norte, do Rio Carmo e do Rio Doce, no Estado de Minas Gerais, inclusive ilheiros, ou (2) que desenvolvam, em 30 de setembro de 2024, atividades econômicas em imóveis rurais, inclusive ilheiros, que estejam localizadas em até 5 km (cinco quilômetros) de distância do centro da calha do rio Doce, no trecho correspondente entre Baixo Guandu até o distrito de Farias no município de Linhares, e a partir do Distrito de Farias até a Foz do rio Doce, no Estado do Espírito Santo, desde que também estejam localizados na mancha de inundação, conforme mapas constantes do Apêndice 18.1 – Manchas de inundação dos estados de MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO ao ANEXO – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE e Apêndice 4.1 – Mapas das áreas delimitadas do ESTADO DE MINAS GERAIS do ANEXO 4 - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR).

c. Até 31 de dezembro 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

## II. Pescadores Profissionais.

a. apresentem Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) com situação ativa em 30 de setembro de 2024, nos termos da Lei n. 11.959, de 29 de junho de 2009.

b. Sejam residentes nos seguintes municípios: Aimorés, Alpercata, Aracruz, Baixo Guandu, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Colatina, Conceição da Barra, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Fundão, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Linhares, Mariana, Marilândia, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'Água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Mateus, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Serra, Sobralia, Sooretama, Timóteo e Tumiritinga.

c. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado cadastro nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA.

**Parágrafo único.** Além da documentação mencionada no *caput*, o requerente deverá apresentar um comprovante de residência, conforme lista prevista na Cláusula 73, bem como documento oficial de identidade e CPF.

**Cláusula 60.** Não são elegíveis à indenização prevista neste CAPÍTULO as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que tenham assinado termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS para indenização de danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto se exclusivamente em relação ao DANO ÁGUA.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, AFE ou NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

**Cláusula 61.** A indenização aos agricultores familiares e aos pescadores profissionais não é cumulativa com o pagamento no PIM, PAFE, NOVEL ou PID, de modo que a mesma pessoa não poderá receber de forma concomitante em mais de um programa.

**Cláusula 62.** É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório previsto neste CAPÍTULO, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

**Parágrafo segundo.** O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente. Sempre que houver substituição de

advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos para avaliação da regularidade da nova procuração.

**Parágrafo terceiro.** Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

**Parágrafo quarto.** A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) para o recebimento da indenização prevista neste CAPÍTULO.

**Cláusula 63.** A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual.

**Parágrafo único.** Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Cláusula 64.** O pagamento dos valores será realizado diretamente aos respectivos beneficiários, em contas bancárias de sua titularidade, cujos dados deverão ser diretamente apresentados à COMPROMISSÁRIA na plataforma digital.

**Cláusula 65.** O pagamento de indenização será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.8 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Acordo de Agricultores Familiares e Pescadores Profissionais. A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVA, da COMPROMISSÁRIA, das ACIONISTAS e das PARTES RELACIONADAS pelos danos decorrentes do ROMPIMENTO, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou complementação de valores, inclusive a título de AFE, impedindo o ingresso no Sistema PIM-AFE e no PID.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID)**

## Seção I – Disposições Gerais

**Cláusula 66.** Fica criado o PROGRAMA INDENIZATÓRIO DEFINITIVO (PID), de adesão voluntária, com o objetivo de efetivar pagamento único de indenização individual ao público elegível, como solução definitiva, para a reparação integral dos danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

**Cláusula 67.** O acesso ao PID é voluntário e facultativo e ocorrerá mediante adesão da pessoa interessada à plataforma digital implementada e operada pela COMPROMISSÁRIA, que poderá utilizar o apoio de uma entidade contratada.

**Cláusula 68.** O PID terá início em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL deste ACORDO e seguirá o fluxo de processamento previsto no Apêndice 2.9 – Fluxo de processamento do Programa Indenizatório Definitivo – PID.

**Parágrafo primeiro.** A pessoa interessada terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID, a contar da disponibilização da plataforma digital.

**Parágrafo segundo.** As pessoas interessadas que ainda estiverem aguardando resposta pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA em relação a requerimento pendente no PIM ou no NOVEL terão o prazo de improrrogável de 90 (noventa) dias para ingressar no PID a contar da disponibilização da resposta negativa pela FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

## Seção II – Critérios de Elegibilidade

**Cláusula 69.** O PID será disponibilizado às pessoas naturais e jurídicas indicadas na Cláusula 1, parágrafo segundo, residentes e/ou domiciliadas nos seguintes territórios dos ESTADOS DE MINAS GERAIS e do ESPÍRITO SANTO:

| Estado       | Município   | Área  |
|--------------|-------------|-------|
| Minas Gerais | Aimorés     | Total |
|              | Alpercata   | Total |
|              | Barra Longa | Total |

|  |                         |                                    |
|--|-------------------------|------------------------------------|
|  | Belo Oriente            | Total                              |
|  | Bom Jesus do Galho      | Total                              |
|  | Bugre                   | Total                              |
|  | Caratinga               | Total                              |
|  | Conselheiro Pena        | Total                              |
|  | Coronel Fabriciano      | Total                              |
|  | Córrego Novo            | Total                              |
|  | Dionísio                | Total                              |
|  | Fernandes Tourinho      | Total                              |
|  | Galiléia                | Total                              |
|  | Governador Valadares    | Total                              |
|  | Iapu                    | Total                              |
|  | Ipaba                   | Total                              |
|  | Ipatinga                | Total                              |
|  | Itueta                  | Total                              |
|  | Mariana                 | Total                              |
|  | Marliéria               | Total                              |
|  | Naque                   | Total                              |
|  | Ouro Preto              | Apenas distrito de Antônio Pereira |
|  | Periquito               | Total                              |
|  | Pingo D'Água            | Total                              |
|  | Ponte Nova              | Apenas distrito de Chopotó         |
|  | Raul Soares             | Total                              |
|  | Resplendor              | Total                              |
|  | Rio Casca               | Total                              |
|  | Rio Doce                | Total                              |
|  | Santa Cruz do Escalvado | Total                              |

|                |                       |       |
|----------------|-----------------------|-------|
|                | Santana do Paraíso    | Total |
|                | São Domingos do Prata | Total |
|                | São José do Goiabal   | Total |
|                | São Pedro dos Ferros  | Total |
|                | Sem Peixe             | Total |
|                | Sobralia              | Total |
|                | Timóteo               | Total |
|                | Tumiritinga           | Total |
| Espírito Santo | Aracruz               | Total |
|                | Anchieta              | Total |
|                | Baixo Guandu          | Total |
|                | Conceição da Barra    | Total |
|                | Colatina              | Total |
|                | Fundão                | Total |
|                | Linhares              | Total |
|                | Marilândia            | Total |
|                | São Mateus            | Total |
|                | Serra                 | Total |
|                | Sooretama             | Total |

**Parágrafo único.** As PARTES reconhecem que a inclusão dos distritos de Antônio Pereira (Ouro Preto) e Chopotó (Ponte Nova) e do município de Coronel Fabriciano, no ESTADO DE MINAS GERAIS, bem como da integralidade do território dos municípios indicados na Deliberação n. 58 do CIF (Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra) e dos municípios de Anchieta e Sooretama, no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, é mera liberalidade para a celebração deste ACORDO, e não significa e nem pode ser interpretada como reconhecimento dessas áreas como afetadas pelo ROMPIMENTO, especialmente, mas não se limitando, para

fins de criação, novação e/ou complementação de obrigações e/ou implementação de medidas reparatórias e/ou compensatórias socioeconômicas e/ou socioambientais e/ou pagamento de indenizações que excedam as obrigações assumidas no PID.

**Cláusula 70.** São elegíveis ao PID as pessoas que:

I. Até 29 de setembro de 2023, tenham ingressado no NOVEL, respeitadas as hipóteses que consideraram a data de 30 de abril de 2020 prevista na decisão de ID n. 797255560 nos autos do processo n. 1000415-46.2020.4.01.3800 da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, e tenham tido seu requerimento finalizado sem celebração de acordo ou negado.

II. Até 31 de dezembro de 2021, tenham solicitado CADASTRO nos canais oficiais da FUNDAÇÃO RENOVA e não tenham celebrado acordo no PIM ou no NOVEL.

III. Até 26 de outubro 2021, tenham proposto ação judicial, no Brasil ou no exterior, contra a FUNDAÇÃO RENOVA e/ou a COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS, pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO, exceto aquelas que versem exclusivamente sobre o DANO ÁGUA.

**Parágrafo primeiro.** As pessoas que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou da COMPROMISSÁRIA e/ou das ACIONISTAS e/ou das PARTES RELACIONADAS exclusivamente em relação a DANO ÁGUA e que cumpram os requisitos previstos nas Cláusulas 69 e 70 em relação a outros danos decorrentes do ROMPIMENTO são elegíveis ao PID.

**Parágrafo segundo.** As pessoas que cumprirem os requisitos do *caput* e que tenham recebido negativa no PIM, no PAFE e no NOVEL são elegíveis ao PID.

**Cláusula 71.** Não são elegíveis ao PID as pessoas:

I. Menores de 16 (dezesseis) anos completos na data do ROMPIMENTO.

II. Que assinaram termo de quitação em favor da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS.

III. Que tenham proposto ação judicial pleiteando indenização por danos decorrentes do ROMPIMENTO encerrada por sentença de mérito transitada em julgado.

IV. Que tenham requerimento apresentado na FUNDAÇÃO RENOVA no PIM, no PAFE ou no NOVEL constatado como fraude documental, nos termos da Cláusula 13.

**Parágrafo único.** As solicitações de cadastro realizadas até 31 de dezembro de 2021 e que não contenham nome completo e CPF/CNPJ não são elegíveis ao PID por impossibilidade de tratamento.

### **Seção III – Valor da Indenização**

**Cláusula 72.** O PID oferecerá pagamento do valor fixo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para indenização dos danos morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.

**Parágrafo primeiro.** Não incidirão correção monetária e juros de mora sobre o valor da indenização até o prazo de pagamento, quando não houver mora da FUNDAÇÃO RENOVA e/ou COMPROMISSÁRIA.

**Parágrafo segundo.** A COMPROMISSÁRIA realizará o pagamento ao requerente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação judicial do acordo individual, nos termos da Cláusula 10.

**Cláusula 73.** Os seguintes documentos serão exigidos pela COMPROMISSÁRIA para o recebimento da indenização no PID:

I. Pessoas Naturais.

a. Documento oficial hábil a provar a identidade, com indicação do CPF.

b. Comprovante de residência nos territórios indicados na Cláusula 69, em qualquer data de emissão, que poderá consistir em:

1. Contas de água, gás, energia elétrica, tv por assinatura/internet residencial ou telefone (fixo ou móvel).

2. Declaração anual do Imposto de Renda.

3. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de programas sociais do Governo Federal, inclusive CadÚnico.
4. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
6. Certidão ou Declaração de ITR, ISSQN.
7. Certidão ou declaração do IR.
8. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.
9. Declaração de Cadastro perante o IMA, IDAF, IEF e IGAM.
10. Comunicado de órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).
11. Certidão Nascimento/Casamento/Óbito ou habilitação de casamento (PROCLAMAS), desde que constem o endereço de residência no período de abrangência.
12. Boletim de Ocorrência contendo o endereço de residência no período de abrangência (Polícia Militar ou Polícia Civil).
13. Citações e intimações judiciais contendo o endereço de residência no período de abrangência.
14. Contrato de abertura de conta bancária.
15. Contrato de aluguel, desde que feito por intermédio de imobiliária.
16. Guia de seguro-desemprego; seguro defeso; termo de rescisão de contrato de trabalho.
17. Contrato de trabalho/estágio.
18. Escritura pública em nome do atingido.

19. Certificado de propriedade/registro de licenciamento de veículo (CRV)/comunicados DETRAN.

20. Comunicado de infração de trânsito (DETRAN ou ÓRGÃOS PÚBLICOS).

21. Certidão de ônus de imóvel.

22. Documento emitido pelo CRAS que contenha o endereço do requerente e comprove a participação em algum programa de assistência social.

23. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

24. Declaração anual de Imposto Territorial Rural.

c. Termo de Atendimento ou Declaração à Defensoria Pública ou Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

## II. Pessoas Jurídicas

### a. Microempreendedor Individual (MEI).

1. Cartão de CNPJ ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

2. Declaração Anual Simplificada para o MEI (DASN-SIMEI).

### b. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

1. Cartão de CNPJ ou Certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizada, em que conste expressamente o tipo empresarial.

2. Declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DFIS), caso optante do Simples, ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), caso não optante do Simples.

c. Procuração outorgando poderes a advogado(a), com poderes específicos para transigir, negociar e dar quitação a danos decorrentes do ROMPIMENTO.

**Cláusula 74.** É obrigatória a representação por advogado(a) ou defensor(a) público(a) para processamento do pedido indenizatório no PID, que deverá ser constituído(a) pela parte interessada para ingresso à plataforma digital mediante a utilização da procuração padrão constante do Apêndice 2.1 – Procuração Padrão - Indenizações Individuais ou declaração da Defensoria Pública.

**Parágrafo primeiro.** Os honorários advocatícios serão fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização e pagos pela COMPROMISSÁRIA aos advogados(as), sem qualquer dedução do valor a ser pago aos requerentes.

**Parágrafo segundo.** O requerente poderá efetuar a substituição de advogado(a) em qualquer momento do processamento do requerimento no PID por meio da submissão de nova procuração no sistema, o que não acarretará alteração dos prazos de responsabilidade e execução do requerente previstos no fluxo. Sempre que houver substituição de advogado(a), a COMPROMISSÁRIA terá 3 (três) dias adicionais aos prazos de sua responsabilidade previstos no fluxo para avaliação da regularidade da nova procuração ou declaração à Defensoria Pública.

**Parágrafo terceiro.** Os honorários advocatícios serão pagos no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da indenização pelo requerente.

**Parágrafo quarto.** A COMPROMISSÁRIA e/ou as ACIONISTAS e/ou as PARTES RELACIONADAS não terão qualquer responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios adicionais a outros advogados(as) eventualmente constituídos pelo requerente, no Brasil ou no exterior, além daquele(a) formalmente constituído(a) no PID na data de assinatura do acordo individual.

#### **Seção IV – Quitação**

**Cláusula 75.** O pagamento de INDENIZAÇÃO será formalizado por meio do termo de quitação padrão constante do Apêndice 2.10 – Termo de Transação Padrão aplicável ao Programa Indenizatório Definitivo (PID). A pessoa indenizada conferirá quitação integral, definitiva e irrevogável em favor da FUNDAÇÃO RENOVAR e/ou

COMPROMISSÁRIA e/ou ACIONISTAS e/ou PARTES RELACIONADAS por danos individuais decorrentes do ROMPIMENTO.

**Cláusula 76.** Para fins de se garantir informação segura ao público elegível e subsidiar a decisão livre e informada, no momento da adesão ao PID, a COMPROMISSÁRIA comunicará, com linguagem clara e objetiva, o fato de que a opção pelo PID acarretará a quitação de danos individuais morais e materiais decorrentes do ROMPIMENTO.